



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO

Nº 0166/2023

Data 14 / 02 / 2023

Hrs: 15 Min.: 48

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Projeto de Lei n.º 08/2023
DE: 13.02.2023

<input checked="" type="checkbox"/>	SESSÃO ORDINÁRIA
<input type="checkbox"/>	SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
<input checked="" type="checkbox"/>	APROVADO
<input type="checkbox"/>	REJEITADO
TURNO	
EM	13 / 02 / 2023
PRESIDENTE	

“Altera a Lei Municipal n.º 1.327/2011, Anexo V, renomeando cargos e criando novos, para exercício perante a Secretaria Municipal de Saúde.”

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada a nomenclatura dos cargos em comissão dispostos no Anexo V, da Lei Municipal n.º 1.327/2011, notadamente os de coordenação, passando a ter a seguinte denominação:

I - O cargo de Coordenador de Estratégia da Saúde da Família, cód. 201, passará a se denominar Coordenador de Atenção Básica;

II - O cargo de Coordenador de Programas, cód. 162, passará a se denominar Coordenador de Vigilância em Saúde;

III - O cargo de Coordenador de Pronto Atendimento Municipal/PAM permanece com a mesma nomenclatura.

Art. 2º. Fica alterada a nomenclatura dos cargos em comissão dispostos no Anexo V, da Lei Municipal n.º 1.327/2011, notadamente os de direção, passando a ter a seguinte denominação:

I - O cargo de Diretor de Departamento de Saúde, cód. 37, passará a se denominar Diretor Administrativo 01, cód. 254;

II - O cargo de Diretor de Departamento de Endemias, cód. 37, passará a se denominar Diretor Administrativo 02, cód. 255;



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

III - O cargo de Diretor de Departamento de Administração, cód. 37, passará a se denominar Diretor do Centro de Especialidades Médicas, cód. 256;

IV - O cargo de Diretor de Departamento de Vigilância Sanitária permanece com a mesma nomenclatura, apenas se acrescentando o cód. 257;

Art. 3º. Fica alterado o Anexo V, da Lei Municipal nº 1.327/2011, acrescentando-se um novo cargo de coordenador, denominado Coordenador de Atenção Especializada, cód. 253.

Parágrafo único. O cargo de Coordenador de Atenção Especializada terá como remuneração o valor mensal de R\$ 5.283,52 (cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos), idêntica aos dos demais cargos de mesma função.

Art. 4º. Fica alterado o Anexo V, da Lei Municipal nº 1.327/2011, acrescentando-se dois novos cargos de diretores, denominados Diretor em Saúde Mental, cód. 258 e Diretor de Logística e Remoção de Pacientes, cód. 259.

Parágrafo único. Os cargos de Diretor em Saúde Mental e Diretor de Logística e Remoção de Pacientes terão como remuneração o valor mensal de R\$ 2.776,63 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos), idêntica aos dos demais cargos de mesma função.

Art. 5º. Os cargos comissionados de coordenação e direção, previstos no Anexo V, da Lei Municipal nº 1.327/2011, passam a ter as seguintes atribuições:

§1º Ao Coordenador de Atenção Básica compete:

- I.** Implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização;
- II.** Coordenar ações e serviços advindos da atenção primária de saúde e das ações programáticas estratégicas;
- III.** Implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico;
- IV.** Participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

- V. Coordenar a execução das ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de Comodoro, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação;
- VI. Coordenar o planejamento, execução e controle dos programas estratégicos da SMS;
- VII. Coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde;
- VIII. Coordenar o Departamento de Saúde Bucal;
- IX. Coordenar, apoiar, orientar as Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família
- X. Coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde;
- XI. participar do gerenciamento de gestão de pessoas disponíveis para o departamento junto ao setor, considerando a legislação pertinente ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

§2º Ao Coordenador de Vigilância em Saúde compete:

- I. Coordenar a Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador;
- II. Coordenar a Vigilância Sanitária e Ambiental;
- III. Executar as ações básicas, de média e alta complexidade, de acordo com as diretrizes e determinações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), atendendo à legislação em vigor;
- IV. Exercer o poder de polícia administrativa no desenvolvimento das ações de promoção e proteção da saúde humana e animal, controle de doenças e agravos à saúde, preservação do meio ambiente, inclusive o de trabalho, e defesa da vida;
- V. Promover medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes das atividades humanas, inclusive do trabalho, produção e circulação de bens;
- VI. Planejar, implantar e avaliar ações de Vigilância em Saúde visando a plena promoção da saúde da população de forma pactuada com os demais gestores do SUS e em consonância com o Plano Municipal de Saúde e legislação vigente;
- VII. Desenvolver atividades de licenciamento e concessão dos respectivos alvarás sanitários para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde;
- VIII. Desenvolver atividades de análise de fluxo para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, aprovação de projetos hidrossanitários e habite-se sanitário para as edificações;
- IX. Desenvolver atividades de registro e informações de interesse da saúde, na sua área de competência.

Rua Espírito Santo, n.º 199-E – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1192 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT

Site: www.comodoro.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

- X. Gerenciar o provimento, uso, manutenção e conservação de materiais, insumos e bens móveis necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde.
- XI. Gerenciar os Recursos Humanos lotados na Vigilância em Saúde;
- XII. Promover a integração das ações de Vigilância em Saúde através de atividades interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas nas suas ações específicas, de acordo com o Código de Vigilância em Saúde do Município.
- XIII. Coordenar a execução das ações de Vigilância em Saúde, em concordância com o modelo de gestão do município;
- XIV. Propor estratégias e coordenar operações para o controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população.
- XV. Orientar sobre coleta de dados no campo de Vigilância em Saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade dos sistemas de informação em saúde.
- XVI. Responsabilizar-se pela manutenção, encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde e Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;
- XVII. Monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de doenças de Notificação – SINAN, dentre outros;
- XVIII. Promover, através das equipes de saúde locais e regionais, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;
- XIX. Monitorar e analisar as ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações vinculados: Sistema de Informações de Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC, dentre outros.
- XX. Promover, executar e monitorar as ações de vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- XXI. Incentivar, acompanhar e executar análises e estudos epidemiológicos, sanitários e ambientais provenientes dos sistemas de informação vinculados à Vigilância em Saúde.

§3º. Ao Coordenador de Pronto Atendimento Municipal/PAM compete:

- I. Atuar como estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

- II. Prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados;
- III. Prestar atendimento médico hospitalar de urgência e emergência, 24 horas/dia;
- IV. Promover transporte/remoção de pacientes entre unidades de serviços hospitalares de urgência e emergência de referências;
- V. Realizar outras atividades correlatas que lhe for solicitada pelo gestor;
- VI. Estruturar e apoiar, orientar a diretoria Clínica e Administrativa.

§4º. Ao Coordenador de Atenção Especializada compete:

- I. Gerenciar a Urgência e Emergência de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- II. Implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes definidas pela política municipal de saúde, emitindo parecer sobre normas para sua operacionalização;
- III. Planejar, executar, controlar e acompanhar os serviços de média e alta complexidade e especializados;
- IV. Promover o acesso universal à assistência em saúde, zelando pelos princípios de equidade e integralidade e pela consolidação da vigilância em saúde;
- V. Participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida;
- VI. Viabilizar estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito dos órgãos de saúde especializada;
- VII. Garantir os procedimentos de coleta de dados, subsidiando o sistema de informação como apoio à gestão e ao gerenciamento da política municipal de saúde;
- VIII. Promover o acesso da população aos recursos ambulatoriais, de apoio diagnóstico - terapêutico e à assistência hospitalar, nos seus diferentes níveis de complexidade;
- IX. Promover a elaboração de protocolos de atenção em média complexidade e serviços especializados;
- X. Articular-se com os demais níveis de gestão do SUS, assim como com outros Órgãos e Secretarias Municipais, com a finalidade de cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns para garantir a promoção e a prevenção dos riscos à saúde;
- XI. Cooperar com para a consecução dos compromissos contratuais com o SUS, apoiando e participando do diagnóstico e planejamento e programação estratégicos, os Planos de Saúde e a elaboração dos instrumentos anuais de acompanhamento e avaliação da gestão;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

- XII. Promover a instalação e acompanhar comissões e comitês de interesse da política municipal de saúde e do SUS;
- XIII. Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde;
- XIV. Realizar interfaces com órgãos técnicos, setores governamentais e não governamentais de interesse da atenção de média complexidade e serviços especializados, representando a Secretaria Municipal de Saúde nos processos de articulação e gestão interinstitucionais afins;
- XV. Gerenciar os serviços de alta e média complexidade hospitalar;
- XVI. Coordenar todas as ações que visem garantir o acesso da população aos serviços especializados em saúde;
- XVII. Regular a assistência à saúde de maneira que a garantia do acesso seja oferecida com equidade no Sistema Único de Saúde;
- XVIII. Programar e coordenar a Central de Regulação de Consultas e exames e Alta Complexidade ambulatorial, através do SISREG;
- XIX. Programar e supervisionar a Central de Especialidades Médicas;
- XX. Planejar, coordenar e executar as atividades do Programa de Tratamento Fora do Domicílio – TFD;
- XXI. Realizar outras atividades correlatas ao modelo de atenção vigente.

§5º. Ao Diretor Administrativo 1 e 2 compete:

- I. Executar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades de rotinas Administrativas da SMS;
- II. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário;
- III. Manter contato e articular-se com as organizações da sociedade civil, Câmara de Vereadores e instituições de interesse público;

§6º. Ao Diretor do Centro de Especialidades Médicas:

- I. Executar, coordenar, orientar e supervisionar a ações e atividades do Centro;
- II. Executar ações direta ou indiretamente de atendimento ao público;
- III. Executar, coordenar, orientar e organizar as agendas de atendimento médicas juntamente com a equipe do Centro;
- IV. Auxiliar na execução das atividades, atendimento e procedimentos médicos juntamente com a equipe do Centro;
- V. Executar, coordenar, orientar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal de Gerenciamentos, Agendamentos, Controle e liberação de procedimentos, consultas e exames;
- VI. Redigir e enviar as correspondências e documentos oriundos do Centro;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

VII. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

§7º. Ao Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária compete:

- I. Executar, orientar e supervisionar a ações e atividades da VISA;
- II. Executar ações direta ou indiretamente de atendimento ao público;
- III. Auxiliar, gerenciar as execução e atividades do departamento;
- IV. Executar, coordenar, orientar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal;
- V. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

§8º. Ao Diretor em Saúde Mental compete:

- I. Executar, orientar e supervisionar ações e atividades em saúde mental;
- II. Executar ações de atendimento direta ou indiretamente de atendimento ao público;
- III. Auxiliar na execução das atividades, ações e de promoção e campanhas relacionadas a Saúde Mental;
- IV. Executar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal (ou semelhantes) de Gerenciamentos e base de dados;
- V. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário;
- VI. Manter contato e articular-se com as instituições de interesse público na realização das atividades em saúde mental;

§9º. Ao Diretor de Logística e Remoção de Pacientes compete:

- I. Executar, orientar e supervisionar ações de apoio logístico e transporte sanitário para outros municípios, Estados, transportes dentro do município;
- II. Executar, orientar e supervisionar ações de organização e manutenção de frotas e pessoal relacionados ao setor;
- III. Executar ações de atendimento direta ou indiretamente de atendimento ao público;
- IV. Executar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal (ou semelhantes) de gerenciamentos e base de dados;
- V. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário.

Art. 6º. Em função das alterações e inclusões previstas, o Anexo V, da Lei Municipal nº. 1.327/2011 passa a ter a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

**ANEXO V
CARGOS EM COMISSÃO**

Código	Qtd.	Denominação	Valor
42	01	Secretário Municipal	*
200	01	Secretário Adjunto de Saúde	**
254	01	Diretor de Administrativo 01	2.776,63
255	01	Diretor Administrativo 02	2.776,63
256	01	Diretor do Centro de Especialidades Médicas	2.776,63
257	01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	2.776,63
258	01	Diretor em Saúde Mental	2.776,63
259	01	Diretor de Logística e Remoção de Pacientes	2.776,63
201	01	Coordenador de Atenção Básica	5.283,52
202	01	Coordenador do Pronto Atendimento Municipal/PAM	5.283,52
162	01	Coordenador de Vigilância em Saúde	5.283,52
253	01	Coordenador de Atenção Especializada	5.283,52

* O subsídio do Secretariado ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

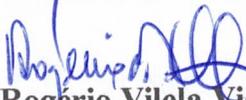
** O subsídio do Secretariado Adjunto ao constante de Lei própria é de iniciativa do Poder Legislativo.

Art. 7º. Todas as despesas porventura originadas dos efeitos da Lei correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, dia 13 do mês de fevereiro de 2023.


Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



Gestão 2021/2024

**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 08/2023
DE: 13/10/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores,

É com enorme satisfação que encaminho a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei de proposta que se busca alterar a Lei Municipal nº 1.327/2011, Anexo V, renomeando cargos e criando novos, para exercício perante a Secretaria Municipal de Saúde, a pedido do Ilustre Secretário da comentada pasta.

O Projeto de Lei tem a finalidade de alterar a nomenclatura de alguns cargos em comissão de coordenação e direção que atuam na Secretaria Municipal de Saúde, bem como criar alguns cargos na mesma estrutura.

Nesse sentido, o Secretário Municipal de Saúde encaminhou o Ofício nº 016/SMS/2023, de 27/01/2023 (em anexo), solicitando tais alterações e as justificando a necessidade da reestruturação dos cargos, realizando verdadeira reforma administrativa naquela pasta, com a intenção de melhorar o atendimento e políticas públicas oferecidas à população.

Ressalta-se que a lei fez, em primeiro lugar, apenas a alteração da denominação dos cargos de coordenador e de diretor existentes, criando apenas 03 cargos novos, sem alterar a remuneração já existente.

O possível aumento do gasto com pessoal em virtude da criação dos 03 novos postos está garantido e deverá ter vinculação à rubrica específica da Secretaria Municipal de Saúde, estando dentro do limite máximo dos gastos com a folha salarial dos servidores públicos, conforme Estudo de Viabilidade encaminhado em anexo.

Aproveitando-se a oportunidade, fora descrito o rol de atribuições (competências) de todos os cargos comissionados (coordenadores e diretores) que ainda era ausente, o que também somará para a melhor distribuição das funções, fiscalização e cobrança não só pela Administração Pública, mas também pelo cidadão.

Assim, agradecemos o tradicional apoio dos nobres Edis na apreciação da presente matéria, bem como solicitamos sua aprovação.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti - Centro - Tel. (65) 3283-2402 - CEP 78.310-000
 e-mail: smscomodoromt@hotmail.com - Comodoro-MT



Ofício nº016/SMS/2023

Comodoro - MT, 27 de janeiro de 2023

A Sua Excelência o Senhor
ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL
 Comodoro/MT

Senhor Prefeito,

Cumprimentado Vossa Excelência, considerando a necessidade de reestruturação na denominação dos cargos (em comissão) da Secretaria de Saúde, encaminhamos uma solicitação de reforma administrativa na denominação e descrição de cargos que realmente acomodara as atividades desenvolvidas com a denominação do cargo. **FA**

Cargo de Coordenação - existentes

Código	Denominação atual
201	Coordenador de Estratégia de Saúde da Família
162	Coordenador de Programas
202	Coordenador do Pronto Atendimento Municipal/PAM

Cargo de Coordenação:

Código	Denominação para adequação
201	Coordenador de Atenção Básica
162	Coordenador de Vigilância em Saúde
202	*Coordenador do Pronto Atendimento Municipal/PAM

*permanece como esta

Cargo de Coordenação para criação

Código	Denominação para criar
	Coordenador de Atenção Especializada

Cargo de Diretores - existentes

Código	Denominação atual
037	Diretor do Departamento de Saúde
037	Diretor do Departamento de Endemias
037	Diretor do Departamento Administração
037	Diretor do Departamento Vigilância Sanitária

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

DEFILHO
Rob, 30/01/2023
Rogério Vilela Victor de Oliveira
 Prefeito Municipal

Assessoria Administrativa
 Portaria n. 026, de 12/09/1997
 S. Serviço de Saúde
 27/01/2023

[Handwritten signature]

Alexandra Ap^{te} Ferreira
 Procuradora Geral do Município
 Port. 044/2012
 20/01/2012
 30/01/23



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti - Centro - Tel. (65) 3283-2402 - CEP 78.310-000
e-mail: smscomodoromt@hotmail.com - Comodoro-MT



Cargo de Diretores - **adequação**

Código	Denominação para adequação
	Diretor Administrativo
	Diretor Administrativo
	Diretor Centro de Especialidades Médicas
037	*Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária

*permanece como esta

Cargo de Diretores - **Criação**

Código	Denominação para adequação
	Diretor em Saúde Mental
	Diretor Logística e Remoção de paciente

Das competências do cargos de Coordenadores:

A COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO BASICA DE SAÚDE COMPETE:

- I. Implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes assistenciais definidas pela política municipal de saúde, propondo e coordenando estratégias para sua operacionalização;
- II. Coordenar ações e serviços advindos da atenção primária de saúde e das ações programáticas estratégicas;
- III. Implantar estratégias e ações de atenção à saúde para grupos prioritários da população, apontados no Plano Municipal de Saúde e Planejamento Estratégico;
- IV. Participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução;
- V. Coordenar a execução das ações de promoção, prevenção e/ou dar seguimento às de recuperação e reabilitação da saúde para a população de Comodoro, de acordo com as competências assumidas junto às instâncias de pactuação;
- VI. Coordenar o planejamento, execução e controle dos programas estratégicos da SMS;
- VII. Coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia do saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde;
- VIII. Coordenar o Departamento de Saúde Bucal;
- IX. Coordenar, apoiar, orientar as Unidades Básicas de Saúde, Estratégia de Saúde da Família



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti - Centro - Tel. (65) 3283-2402 - CEP 78.310-000
e-mail: smscomodoromt@hotmail.com - Comodoro-MT



- X. Coordenar o planejamento, execução e controle da estratégia da saúde na família como eixo norteador da política municipal de saúde;
- XI. participar do gerenciamento de gestão de pessoas disponíveis para o departamento junto ao setor, considerando a legislação pertinente ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

A COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COMPETE:

- I. Coordenar: Vigilância Epidemiológica e Saúde do Trabalhador ;
- II. Coordenar: Vigilância Sanitária e Ambiental;
- III. ALÉM DE:
- IV. Executar as ações básicas, de média e alta complexidade, de acordo com as diretrizes e determinações do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS), atendendo à legislação em vigor;
- V. Exercer o poder de polícia administrativa no desenvolvimento das ações de promoção e proteção da saúde humana e animal, controle de doenças e agravos à saúde, preservação do meio ambiente, inclusive o de trabalho, e defesa da vida;
- VI. Promover medidas capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes das atividades humanas, inclusive do trabalho, produção e circulação de bens;
- VII. Planejar, implantar e avaliar ações de Vigilância em Saúde visando a plena promoção da saúde da população de forma pactuada com os demais gestores do SUS e em consonância com o Plano Municipal de Saúde e legislação vigente;
- VIII. Desenvolver atividades de licenciamento e concessão dos respectivos alvarás sanitários para estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços de saúde e de interesse da saúde;
- IX. Desenvolver atividades de análise de fluxo para estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde, aprovação de projetos hidrossanitários e habite-se sanitário para as edificações;
- X. Desenvolver atividades de registro e informações de interesse da saúde, na sua área de competência.
- XI. Gerenciar o provimento, uso, manutenção e conservação de materiais, insumos e bens móveis necessários ao desenvolvimento das ações de Vigilância em Saúde.
- XII. Gerenciar os Recursos Humanos lotados na Vigilância em Saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti - Centro - Tel. (65) 3283-2402 - CEP 78.310-000
e-mail: smscomodoromt@hotmail.com - Comodoro-MT



- XIII. Promover a integração das ações de Vigilância em Saúde através de atividades interdisciplinares e descentralizadas, respeitadas suas ações específicas, de acordo com o Código de Vigilância em Saúde do Município.
- XIV. Coordenar a execução das ações de Vigilância em Saúde, em concordância com o modelo de gestão do município;
- XV. Propor estratégias e coordenar operações para o controle de situações de risco e situações eventuais que possam comprometer as condições de saúde da população.
- XVI. Orientar sobre coleta de dados no campo de Vigilância em Saúde, visando o desenvolvimento e confiabilidade dos sistemas de informação em saúde.
- XVII. Responsabilizar-se pela manutenção, encaminhamento de informações e ajustes de sistemas vinculados ao sistema nacional de informações do Ministério da Saúde e Sistema Nacional de Vigilância em Saúde;
- XVIII. Monitorar e analisar a notificação e investigação de doenças de notificação compulsória, surtos e agravos inusitados, de acordo com normatização pertinente, especialmente através do Sistema Nacional de doenças de Notificação - SINAN, dentre outros;
- XIX. Promover, através das equipes de saúde locais e regionais, a busca ativa de casos de notificação compulsória nas unidades de saúde, laboratórios, domicílios, creches e instituições de ensino, entre outros pertencentes ao seu território;
- XX. Monitorar e analisar as ações de Vigilância em Saúde desenvolvidas e as relacionadas com os sistemas de informações vinculados: Sistema de Informações de Mortalidade - SIM e Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC, dentre outros.
- XXI. Promover, executar e monitorar as ações de vacinação, incluindo a vacinação de rotina e estratégias especiais como campanhas e vacinações de bloqueio, notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- XXII. Incentivar, acompanhar e executar análises e estudos epidemiológicos, sanitários e ambientais provenientes dos sistemas de informação vinculados à Vigilância em Saúde.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti - Centro - Tel. (65) 3283-2402 - CEP 78.310-000
e-mail: smscomodoromt@hotmail.com - Comodoro-MT



A COORDENAÇÃO DE PRONTO ATENDIMENTO:

- I. Atuar como estruturas de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde e as portas de urgência hospitalares.
- II. Prestar atendimento resolutivo aos pacientes acometidos por quadros agudos ou crônicos agudizados.
- III. Prestar atendimento médico hospitalar de urgência e emergência, 24 horas/dia.
- IV. Promover transporte/remoção de pacientes entre unidades de serviços hospitalares de urgência e emergência de referências;
- V. Realizar outras atividades correlatas que lhe for solicitada pelo gestor.
- VI. Estruturar e apoiar, orientar a diretoria Clínica e Administrativa
- VII.

A COORDENAÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE COMPETE:

- I. Gerenciar a Urgência e Emergência de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;
- II. Implementar o modelo de atenção à saúde em consonância com as diretrizes definidas pela política municipal de saúde, emitindo parecer sobre normas para sua operacionalização;
- III. Planejar, executar, controlar e acompanhar os serviços de média e alta complexidade e especializados;
- IV. Promover o acesso universal à assistência em saúde, zelando pelos princípios de equidade e integralidade e pela consolidação da vigilância em saúde;
- V. Participar da formulação da política municipal de saúde e atuar no controle de sua execução, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros e nas estratégias para sua aplicação, respeitando as decisões emanadas das instâncias legais e a programação local e regional estabelecida;
- VI. Viabilizar estratégias de gestão que garantam a execução da política municipal de saúde no âmbito dos órgãos de saúde especializada;
- VII. Garantir os procedimentos de coleta de dados, subsidiando o sistema de informação como apoio à gestão e ao gerenciamento da política municipal de saúde;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti - Centro - Tel. (65) 3283-2402 - CEP 78.310-000
e-mail: smscomodoromt@hotmail.com - Comodoro-MT



rotinas Administrativas da SMS;

- II. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário;
- III. Manter contato e articular-se com as organizações da sociedade civil, Câmara de Vereadores e instituições de interesse público;

AO DIRETOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEM, COMPETE:

- IV. Executar, coordenar, orientar e supervisionar as ações e atividades do Centro;
- V. Executar ações direta ou indiretamente de atendimento ao público;
- VI. Executar, coordenar, orientar e organizar as agendas de atendimento médicas juntamente com a equipe do Centro;
- VII. Auxiliar na execução das atividades, atendimento e procedimentos médicos juntamente com a equipe do Centro;
- VIII. Executar, coordenar, orientar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal de Gerenciamentos, Agendamentos, Controle e liberação de procedimentos, consultas e exames;
- IX. Redigir e enviar as correspondências e documentos oriundos do Centro;
- X. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário;

AO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITÁRIA COMPETE:

- I. Executar, orientar e supervisionar as ações e atividades da VISA;
- II. Executar ações direta ou indiretamente de atendimento ao público;
- III. Auxiliar, gerenciar as execução e atividades do departamento;
- IV. Executar, coordenar, orientar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal;
- V. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário;

AO DIRETOR EM SAÚDE MENTAL COMPETE:

- I. Executar, orientar e supervisionar ações e atividades em saúde mental;
- II. Executar ações de atendimento direta ou indiretamente de atendimento ao público;
- III. Auxiliar na execução das atividades, ações e de promoção e campanhas relacionadas a Saúde Mental;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Av. Prefeito Valdir Mazutti - Centro - Tel. (65) 3283-2402 - CEP 78.310-000
e-mail: smscomodoromt@hotmail.com - Comodoro-MT



- IV. Executar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal (ou semelhantes) de Gerenciamentos e base de dados;
- V. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário;
- VI. Manter contato e articular-se com as instituições de interesse público na realização das atividades em saúde mental;

AO DIRETOR EM LOGÍSTIA E REMOÇÃO DE PACIENTES COMPETE:

- I. Executar, orientar e supervisionar ações de apoio logístico e transporte sanitário para outros municípios, Estados, transportes dentro do município;
- II. Executar, orientar e supervisionar ações de organização e manutenção de frotas e pessoal relacionados ao setor;
- III. Executar ações de atendimento direta ou indiretamente de atendimento ao público;
- IV. Executar as atividades relacionadas aos Sistemas disponibilizados pelo Governo Federal (ou semelhantes) de Gerenciamentos e base de dados;
- V. Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Secretário;

Respeitosamente,



Fabio Henrique Carraro
Secretária Municipal de Saúde
Conf. Port. N°010/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

Comodoro-MT 17 de fevereiro de 2023.

IMPACTO FINANCEIRO AO PROJETO DE LEI que altera o Anexo V da Lei Municipal nº 1.327/2011, cargos em comissão da Secretaria Municipal de Saúde.

O cargo de Coordenador de Pronto Atendimento Municipal **não haverá impacto**, visto que o mesmo mantém sua nomenclatura, sem mudança salarial.

O cargo de Coordenador de Estratégia da Saúde, também **não haverá impacto**, visto que foi apenas substituído pela nomenclatura de Coordenador de atenção básica, sem mudança salarial.

O cargo de Coordenador de Programas, também **não haverá impacto**, visto que foi apenas substituído pela nomenclatura de Coordenador Vigilância em Saúde, sem mudança salarial.

O Estudo foi observado o impacto na Folha de março de 2023 à dezembro 2023, para os novos cargos criados, conforme abaixo:

CARGO	SALARIO INICIAL	VAGAS	VALOR P/ 10 MESES	13º/ FÉRIAS PROPORCIONAIS	TOTAL
Coordenador de Atenção Especializada	R\$ 5.283,52	01	R\$ 52.835,20	R\$ 2.935,28	R\$ 55.770,48
Diretor de Saúde Mental	R\$ 2.776,63	01	R\$ 27.766,20	R\$ 1.542,56	R\$ 29.308,76
Diretor de Logística e Remoção de Pacientes	R\$ 2.776,63	01	R\$ 27.766,20	R\$ 1.542,56	R\$ 29.308,76
TOTAL					R\$ 114.388,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
FINANÇAS/CONTABILIDADE

Deveremos considerar os encargos sociais que incidem sobre o valor de R\$ **114.388,00**, que deverão ser recolhidos ao RGPS na alíquota de 21% (vinte e um), teremos: R\$ **114.388,00 X 21% = R\$ 24.021,48 Totalizando R\$ 138.409,48.**

Considerando a Receita Corrente Líquida para 2023 prevista na LOA, R\$ 85.384.614,52, o impacto em porcentagem da LRF para estes contratos será de **0,1621%** (zero virgula dezesseis e vinte e um por cento).


Gustavo André Rocha
Contador









ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Nº: 0226/2023

Data 27 / 02 / 2023

Hrs: 09 Min.: 19

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Parecer nº. 013/2023
De 27/02/2023

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
ORÇAMENTO, FINANÇAS E REDAÇÃO.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei n.º 08/2023 de 13/02/2023 de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal n.º 1.327/2011, Anexo V, renomeando cargos e criando novos, para exercício perante a Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta em questão está em trâmite nesta Casa Legislativa desde o dia 14/02/2023, período no qual não recebeu emendas ou substitutivos, a mesma entrará na fase "Ordem do Dia" na Sessão Ordinária de 27/02/2023, dando a devida publicidade dos seus termos.

Em continuidade a o processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças, e Redação, para análise e opinião sobre o aspecto constitucional, legal e regimental da proposição, nos termos do disposto pelo artigo 34 do Regimento Interno.

Conforme a justificativa acostada aos autos, a pedido do Secretário da pasta de Saúde do município, intenta-se a reestruturação dos cargos comissionados daquela área com o fulcro de melhoria do atendimento e das políticas públicas oferecidas à população.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do prefeito municipal conforme dispõe o art. 36 da Lei Orgânica de Comodoro, também segue obediência aos ditames do artigo 30, I da Constituição da República e no artigo 5º, inciso I, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Desta feita, recomendo ao Sr. Presidente desta Casa Legislativa, nos termos do Art. 56 do Regimento Interno que notifique o Senhor Prefeito Municipal acerca do elencado assunto de Estudo de Impacto Orçamentário para que nas próximas proposições a serem distribuídas a esta Comissão não se apresentem faltosas ou incompletas informações obrigatórias.

Assim sendo, apesar da recomendação aqui consignada para que os vindouros Estudos orçamentários venham a cumprir *in totum* os mandamentos legais pátrios, considerando o mérito da proposição, que realmente imprime interesse público, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 08/2023 de 13/02/2023 com encaminhamento de expediente ao Executivo Municipal acerca do tema fiscal levantado.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal de Comodoro/MT, ao vigésimo sétimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três.

Robervane de Oliveira Costa
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0241/2023

Data 27 / 02 / 20 23

Hrs: 13 Min: 33

CÂMARA MUNICIPAL DE

COMODORO/MT

Autor: **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.**

Parecer nº 011/2023

De 27/02/2023

Refere-se ao Projeto de Lei n.º 08/2023 de 13/02/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei Municipal n.º 1.327/2011, Anexo V, renomeando cargos e criando novos, para exercício perante a Secretaria Municipal de Saúde.”

A **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento** da Câmara Municipal, em reunião realizada em 27/02/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epigrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e sete dias de fevereiro de dois mil e vinte e três.


Antoninho Vardelei Camera
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Nº 0228/2023

Data 27 / 02 / 20 23

Hrs: 09 Min.: 59 †

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Parecer nº 01/2023
De 27/02/2023

Autor: **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor.**

Refere-se ao Projeto de Lei nº 08/2023 de 13/02/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Altera a Lei Municipal nº 1.327/2011, Anexo V, renomeando cargos e criando novos, para exercício perante Secretaria Municipal de Saúde.

A **Comissão de Saúde, Saneamento, Assistência Social e Defesa do Consumidor** desta Câmara Municipal, em reunião realizada em 27/02/2023, depois de analisar o Projeto de Lei em epígrafe, **opinam unanimemente pela aprovação do mesmo.**

Câmara Municipal de Comodoro/MT, aos vinte e sete dias de fevereiro de dois mil e vinte e três.


Nalberto Júlio da Silva
Presidente


Antoninho Vardelei Camera
Vice-Presidente


Paulo Sérgio Bezerra
Relator



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

PROTOCOLO

Parecer Jurídico nº 09/2023

Nº: 0206/2023

Data: 23 / 02 / 20 23

Hrs: 15 Min.: 32 \$

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Projeto de Lei nº 08/2023: “Altera a Lei Municipal nº 1.327/2011, Anexo V, renomeando cargos e criando novos, para exercício perante a Secretaria Municipal de Saúde”.

Autoria: Poder Executivo.

RELATÓRIO

Refere-se à consulta sobre os aspectos jurídico-formais da minuta do Projeto de Lei nº 08/2023, que aborda, em suma, sobre: a alteração da nomenclatura de 05 (cinco) cargos de provimento em comissão e criação de 03 (três) cargos, também comissionados, todos atrelados à Secretaria de Saúde. Consta do Projeto, ainda, as respectivas atribuições e remunerações dos mesmos.

No que toca a esta análise, os autos do Projeto em voga, contendo 01 volume, vieram-me conclusos com cópia da Justificativa do Projeto, Ofício do Ilustre Secretário da pasta e Estudo de Impacto Financeiro, totalizando 19 (dezenove) páginas.

É o relato do essencial.

ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registro que o referido Projeto de Lei se amolda à Técnica Legislativa de Redação, vez que está redigido em termos claros, objetivos e concisos, estando devidamente subscrito, além de trazer o



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

assunto sucintamente registrado em ementa, tudo em conformidade com o disposto no art. 135 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Apresenta Justificativa, a distribuição do texto está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, restando, pois, cumpridos os requisitos de admissibilidade.

Acerca do objeto da proposta legiferante, conforme já aduzido em Pareceres Jurídicos pretéritos, a Lei Orgânica de Comodoro dispõe que:

*“Art. 34. **São de iniciativa exclusiva do prefeito os Projetos de***

Lei que:

(...)

II - criem cargos, funções ou empregos públicos, ou aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores da Administração direta, autárquica ou fundacional;

III - disponham sobre o regime jurídico de seus servidores municipais.

Assim, consoante os fôlios encaminhados à Procuradoria, adequada a legitimidade quanto ao todo intentado.

Conforme a Justificativa apresentada, a pedido do Secretário da pasta de Saúde do município, intenta-se a reestruturação dos cargos comissionados daquela área com o fulcro de melhoria do atendimento e das políticas públicas oferecidas à população.

Extrai-se do bojo do PL nº 08/2023 que alterar-se-á a denominação de 02 cargos de coordenadoria e 03 de diretoria, e que



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

criar-se-ão os cargos de “Coordenador de Atenção Especializada”, “Diretor em Saúde Mental” e “Diretor de Logística e Remoção de Pacientes”, todos com a mesma remuneração atinentes ao setor.

Ainda, fora descrito o rol de atribuições (competências) de **todos** os coordenadores e diretores, antes inexistente, o que, consoante exprimido pelo próprio autor do Projeto, *“também somará para a melhor distribuição das funções, fiscalização e cobrança não só pela Administração Pública, mas também pelo cidadão”*.

A este despeito, fato é que perfeitamente acertado que o ente detenha servidores específicos para os cargos requisitados pelo Secretário Municipal de Saúde, como bem consignado no Ofício nº 016/SMS/2023, de 27/01/2023, sendo o Chefe do Poder Executivo o legitimado para este desiderato.

Portanto, sem quaisquer delongas, dada a motivação apresentada, bem como pelo preenchimento no que tange à solicitação de autorização legislativa, consignação dos vencimentos, atribuições, regime jurídico ao qual o cargo estará submetido, havendo, ainda, previsão de suporte orçamentário específico, ausente vícios na proposta em apreço.

Registro, por fim, apenas e tão somente, que incumbe ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização administrativa e seu quadro funcional, desde que haja a imperiosa **observância aos limites constitucional e legal quanto à despesa com pessoal**, pelo o que **assento a perene fiscalização dos Nobres Edis quanto a este percentual**.

O PL nº 08/2023 acostou o estudo do impacto orçamentário-



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

financeiro decorrente desta conjecturada futura Lei Municipal, cumprindo, s.m.e. o elencado nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Sendo estes os principais pontos a serem abordados sob a ótica forense, a questão deverá ser submetida ao Soberano Plenário.

É o parecer.

CONCLUSÃO

Feitas as ponderações, s.m.j., não se apreende óbice legal para o contido na proposta legiferante, razão pela qual a Procuradoria Jurídica Legislativa se manifesta pela LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Lei.

De todo modo, por este Opinitivo não substituir os Pareceres das Comissões Permanentes, elucido que o PL merece apreciação, ao menos, pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Orçamento, Finanças e Redação e Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos e Planejamento.

Após proferidos os pareceres das referidas Comissões, que seja submetido o Projeto de Lei em discussão à apreciação do Soberano Plenário.

Comodoro MT, 23 de fevereiro de 2023.

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES:00601661184
Assinado de forma digital por ARIANE STEICA RODRIGUES PERES:00601661184
Dados: 2023.02.23 08:16:27 -04'00'

ARIANE STEICA RODRIGUES PERES
Procuradora Jurídica Legislativa